



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRDD/MS

Dispõe sobre o Regulamento Geral da Profissão de Despatchante Documentalista Lei Federal nº. 10.602, de 12 de dezembro de 2002.

O CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DE MATO GROSSO DO SUL – CRDD/MS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 10.602, de 12 de dezembro de 2002, bem como, em razão da aprovação do Regulamento Geral pelo CFDD/BR, e a necessária adequação dos termos ali dispendidos com a ordem jurídica local,

RESOLVE:

TÍTULO I DA PROFISSÃO DE DESPACHANTE DOCUMENTALISTAS CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL Seção I

Da Profissão de Despatchante Documentalista em Geral

Art. 1º. A profissão de despatchante documentalista é exercida com observância da Lei nº. 10.602, de 12 de dezembro de 2002; do Estatuto da entidade, deste Regimento Interno, do Código de Ética e Disciplina e dos demais Provimentos, Resoluções e Portarias expedidas pelo Sistema CFDD/CRDD's.

Parágrafo Primeiro: A profissão de despatchante documentalista abrange as seguintes especialidades:

- a) despatchante documentalista de veículos terrestres,
- b) despatchante documentalista marítimo;
- c) despatchante documentalista aeronáutico;
- d) despatchante documentalista de registro comercial;



- e) despachante documentalista imobiliário;
- f) despachante documentalista Previdenciário;
- g) despachante documentalista de direitos autorais;
- h) despachante documentalista agropecuário;
- i) despachante documentalista de relações exteriores de pessoas físicas e de sociedades empresárias;
- j) despachante documentalista de produtos controlados;
- l) despachante documentalista do meio ambiente.

Parágrafo Segundo. Cabe ao Sistema CFDD/CRDD's zelarem, por todos os meios, ao seu alcance pelo perfeito desempenho ético da profissão de despachante documentalista; por adequadas condições de trabalho; pela valorização do profissional despachante documentalista e pelo bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente, abrangidos os trabalhos profissionais individuais, como autônomos ou em sociedades empresárias em instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais.

Art. 2º. O Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Estado do Mato Grosso do Sul – CRDD/MS órgão supremo do Sistema CFDD/CRDD's neste Estado, é composto pela Diretoria Executiva e pelos órgãos de assessoramento.

Parágrafo Primeiro. A despachadoria nos serviços de trânsito será exercida mediante chancela, ou carimbo de identificação ou certificação digital, indispensável no trâmite da documentação nos órgãos executivos de trânsito, devendo resultar da efetiva constatação, pelo profissional que os examinar, de que os respectivos instrumentos preenchem as exigências legais pertinentes e de que o profissional despachante documentalista está inscrito no Conselho Regional da circunscrição do Estado-membro onde o serviço está sendo prestado.

Parágrafo Segundo. A reserva legal da profissão de despachante documentalista deve alcançar, na área de trânsito, serviços como: 2ª Via de CRLV; 2ª Via de CRV, alteração de dados; baixa de IPVA; baixa de infrações (multas); os casos de bloqueio de documentos; extrato de infrações; pesquisas na BIN; primeiro emplacamento; prontuário baixa de veículo; remarcação de chassi; renovação; serviços diversos de autenticações de documentos; licenciamentos; transferências; inspeções veiculares; vistorias veiculares; vistorias em trânsito; acesso aos bancos de dados dos DETRAN's e das Secretarias de Fazenda; troca de informações eletrônicas e gerenciamento eletrônico de veículos registrados; troca de



informações eletrônicas pelo sistema da certificação digital com os órgãos executivos de trânsito; baixa de restrição administrativa e judiciais; baixa de veículo definitivo; processo de isenção de IPVA; renovação de CNH; registro de CNH; averbação e alteração de dados; 2ª. Via; registro na ANTT; baixas, pagamentos e isenções nas Fazendas Públicas Municipais, Estaduais e Federal; certidões para efeito de seguro de automóveis; acessos aos sistemas eletrônicos de consultas, digitações e pesquisas, lacrações de placas de identificação veicular entre outros.

Parágrafo Terceiro. Estão impedidos de exercer a profissão de despachante documentalista as pessoas que prestem serviços a órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, da unidade federativa a que se vincule o órgão executivo de trânsito, DETRAN's e CIRETRANS, ou a quaisquer repartições administrativas competentes para o registro de veículos.

Art. 3º. É defeso ao despachante documentalista funcionar no mesmo procedimento, simultaneamente, como preposto de sociedade empresária Seguradora e de cliente pessoa física.

Art. 4º. A prática de atos privativos de despachante documentalista, por pessoas físicas ou jurídicas ou por profissionais de outras profissões não inscritos nos quadros do Sistema CFDD/CRDD's, constitui exercício ilegal da profissão.

Parágrafo único. É defeso ao despachante documentalista prestar serviços de assessoria e consultoria em documentação para terceiros, em sociedades que não estejam devidamente credenciadas no Sistema CFDD/CRDD's do Estado-membro da circunscrição onde o exercício da despachadoria esteja sendo realizado.

Art. 5º. Considera-se efetivo exercício da profissão de despachante documentalista a efetiva atividade da despachadoria anual mínima em 10 (dez) atos privativos previstos no Estatuto Social e neste Regimento Interno, em procedimentos ou assessorias distintas.

Parágrafo único. A comprovação do efetivo exercício faz-se mediante:

- a) certidão expedida por cartórios, secretarias ou no setor de certificado de registro de veículo nos órgãos executivos de trânsito;
- b) cópia reprográfica autêntica de atos privativos;



c) certidão expedida pelo órgão público no qual o despachante documentalista exerça função privativa de sua profissão, indicando os atos praticados.

Art. 6º. A contratação dos serviços profissionais entre o despachante documentalista e o cliente deve ser efetivada por escrito em contrato de prestação de serviços e assessoria em documentos.

Parágrafo único. O profissional despachante documentalista deve notificar o cliente, por escrito, da renúncia ao mandato, mesmo quando presumido, (art. 6º. da Lei nº. 10.602/02), preferencialmente mediante carta com aviso de recepção – AR.

Art. 7º. A função de diretoria e gerência na especialidade de despachante documentalista em qualquer sociedade pública, privada ou paraestatal, inclusive em instituições cartorárias, é privativa dos despachantes documentalistas, não podendo ser exercida por quem não se encontre regularmente inscrito no Sistema CFDD/CRDD's.

Seção II

Do Despachante Documentalista Empregado

Art. 8º. Os honorários de assessoria, não integram o salário ou a remuneração dos despachantes documentalistas empregados, não podendo, assim, ser considerados para efeitos trabalhistas ou previdenciários, salvo quando expressamente contratados e a título de comissão.

Art. 9º. O despachante documentalista empregado não poderá prestar serviço ou fazer qualquer ato de despachadoria para outro despachante documentalista sem vínculo empregatício, ou de forma autônoma ou individual, ao mesmo tempo.

Art. 10º. O despachante documentalista empregado somente poderá exercer a despachadoria para a sociedade empresária com a qual mantém a relação de emprego e na sede da circunscrição de sua inscrição, não sendo lícito exercer a despachadoria simultaneamente em mais de um Estado-membro.

CAPÍTULO II



DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS

Seção I

Da Defesa Judicial dos Direitos e das Prerrogativas

Art. 11. Compete ao Presidente do Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Estado do Mato Grosso do Sul – CRDD/MS, ao tomar conhecimento de fato que possa causar, ou que já causou, violação de direitos ou prerrogativas da profissão, adotar as providências judiciais e extrajudiciais cabíveis para prevenir ou restaurar o império da Lei Federal nº. 10.602/02 o Estatuto, Resoluções e Portarias, em sua plenitude, inclusive mediante representação administrativa.

Parágrafo único. O Presidente pode designar para as finalidades deste artigo a contratação de advogado.

Art. 12. Sem prejuízo da atuação de seu defensor, poderá contar o despachante documentalista com a assistência de representante do CRDD/MS nos inquéritos policiais ou nas ações penais em que figurar como indiciado, acusado ou ofendido, sempre que o fato a ele imputado decorrer do exercício da profissão de despachante documentalista ou a este vincular-se.

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Estado do Mato Grosso do Sul – CRDD/MS, representar contra o responsável por abuso de autoridade, quando configurada hipótese de atentado à garantia legal de exercício profissional, mesmo quando a infração for apenas a recusa no atendimento ao despachante documentalista nos órgãos da administração pública direta ou indireta.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO NO SISTEMA CFDD/CRDD's

Art. 14. O requerente à inscrição principal no quadro de despachante documentalistas presta o seguinte compromisso perante o Conselho Regional ou a Diretoria:

“Prometo exercer a profissão de despachante documentalista com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, o Estado Democrático, os direitos



humanos, a justiça social, a boa aplicação dos procedimentos documentais, e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições dos despachantes documentalistas sejam em processos físicos ou digitais.”

Parágrafo Primeiro. É indelegável, por sua natureza solene e personalíssima, o compromisso referido neste artigo e deverá obrigatoriamente ser jurado pelo despachante documentalista.

Parágrafo Segundo. A conduta incompatível ou a falta de decoro com a dignidade da profissão, comprovadamente imputável ao requerente, impede a inscrição no quadro de despachantes documentalistas.

Art. 15. O despachante documentalista pode requerer o registro, nos seus assentamentos, de fatos comprovados de sua atividade profissional ou cultural, ou a ela relacionados, e de serviços prestados à classe, ao Sistema CFDD/CRDD's e ao País.

Art. 16. O despachante documentalista, regularmente notificado, deve quitar seu débito relativo às anuidades, sejam parcelas ou de forma integral, vencidas, no prazo de até 05 (cinco) dias do recebimento da notificação.

Art. 17. O requerente à inscrição no quadro de despachante documentalistas, na falta de diploma regularmente registrado advindo do reconhecimento do direito adquirido ao exercício da profissão anteriormente à promulgação da Lei Federal nº. 10.602, de 12 de dezembro de 2002, apresentará diploma de conclusão de curso Técnico de Nível Médio completo, ministrado pelo CRDD/MS, homologado pelo CFDD/BR, acompanhada de cópia autenticada do respectivo histórico escolar.

Art. 18. Ao Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado do Mato Grosso do Sul – CRDD/MS incumbe atualizar, até 31 de dezembro de cada ano, o cadastro dos despachantes documentalistas inscritos, organizando a lista correspondente, que deverá ser encaminhada ao CFDD/BR até o dia 31 de março do ano subsequente.

Parágrafo Único. A lista dos profissionais devidamente inscritos no Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado do Mato Grosso do Sul – CRDD/MS, poderá integrar relação de nomes a ser publicada na internet e nos *sites* e páginas oficiais de órgãos da Administração Pública.



Art. 19. O cadastro deverá conter o nome completo de cada despachante documentalista, o número da inscrição principal e suplementar quando houver, os endereços e telefones profissionais e o nome da sociedade de despachante documentalistas de que faça parte, se for o caso.

Art. 20. No cadastro são incluídas, igualmente, a lista dos cancelamentos das inscrições e a lista das sociedades de despachante documentalistas registradas, com indicação de seus sócios o regime societário e do número de registro.

Art. 21. Os pedidos de transferências de inscrição de despachante documentalistas são regulados pela norma do art. 75 do Estatuto do Conselho Federal dos Despachantes Documentaristas do Brasil – CFDD/BR, ou o artigo 118, §5º, do Estatuto do Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Estado do Mato Grosso do Sul – CRDD/MS.

Art. 22. O despachante documentalista fica dispensado de comunicar o exercício eventual da profissão, até o total de 10 (dez) procedimentos ou serviços de documentos por ano, acima do qual obriga-se à inscrição suplementar.

CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO PROFISSIONAL

Art. 23. O estágio profissional de despachante documentalista, inclusive para graduados, é requisito necessário à inscrição no quadro de estagiários do Sistema CFDD/CRDD's e meio adequado de aprendizagem prática.

Parágrafo Primeiro. O estágio profissional de despachante documentalista pode ser oferecido pelas empresas autorizadas e credenciadas, em convênio com o Sistema CFDD/CRDD's, complementando-se a carga horária do estágio curricular supervisionado com atividades práticas típicas de despachante documentalista e de estudo do Estatuto e do Código de Ética e Disciplina, observado o tempo conjunto mínimo de 180 (cento e oitenta) horas, distribuído em pelo menos quatro meses de curso, podendo os mesmos serem ministrados pela *internet* através do método *e-learning*.

Parágrafo Segundo. A complementação da carga horária, no total estabelecido no convênio, pode ser efetivada na forma de atividades de despachadoria nos escritórios de despachantes documentalistas ou em setores públicos ou privados, credenciados e fiscalizados ao Sistema CFDD/CRDD's ou na



sede do Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas do Estado do Mato Grosso do Sul – CRDD/MS, sob a orientação de profissionais da área de despachadoria e afins.

Art. 24. Os atos de despachadoria, previstos no parágrafo 1º. do artigo 1º. deste Regulamento do Estatuto, podem ser subscritos por estagiário inscrito no Sistema CFDD/CRDD's, em conjunto com o despachante documentarista.

Art. 25. O estagiário inscrito no Sistema CFDD/CRDD's pode praticar isoladamente os seguintes atos, sob a responsabilidade do despachante documentarista:

I – retirar e devolver procedimentos de cartório e repartições públicas, assinando a respectiva carga;

II – obter junto às repartições públicas, cartórios, funcionários públicos, escrivães e chefes de secretarias certidões de peças ou cópias reprográficas de procedimentos em curso ou findos, inclusive em órgãos executivos de trânsito;

Parágrafo único. Para o exercício de atos extrajudiciais, o estagiário pode comparecer isoladamente, quando receber autorização ou substabelecimento do despachante documentarista.

CAPÍTULO V DA IDENTIDADE PROFISSIONAL

Art. 26. São documentos de identidade profissional a carteira, o cartão, a credencial e o alvará crachá emitidos pelo CRDD/MS, de uso obrigatório pelos despachantes documentaristas e estagiários inscritos, para efetivo exercício da profissão.

Art. 27. A carteira de identidade do despachante documentarista, relativa à inscrição originária, tem as dimensões de 7,00 (sete) x 11,00 (onze) centímetros e observa os seguintes critérios:

I – a capa, em fundo verde, contém as armas da República e as expressões “Conselho Federal dos Despatchantes Documentaristas do Brasil – CFDD/BR” e “Carteira de Identidade de Despatchante documentarista”;



II – a primeira página repete o conteúdo da capa, acrescentado da expressão “Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD/MS”;

III – a segunda página destina-se aos dados de identificação do despachante documentalista, na seguinte ordem: número da inscrição, nome, filiação, naturalidade, data do nascimento, nacionalidade, data da colação de grau, data do compromisso e data da expedição, e à assinatura do Presidente e do Diretor de Cadastro e Registro Profissional do CRDD/MS;

IV – a terceira página é dividida para os espaços de uma foto 3 (três) x 4 (quatro) centímetros, da impressão digital e da assinatura do portador;

Art. 28. O cartão de identidade tem o mesmo modelo e conteúdo do cartão de identificação pessoal (registro geral), com as seguintes adaptações, segundo o modelo aprovado pela Diretoria do Conselho Federal:

I – o fundo é de cor verde com a impressão dos caracteres e armas da República;

II – O anverso contém os seguintes dados, nesta seqüência: Conselho Federal dos Despachantes Documentaristas do Brasil, Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD/MS, Identidade de Despachante documentalista (em destaque), nº. da inscrição, nome, filiação, naturalidade, data do nascimento e data da expedição, e a assinatura do Presidente, podendo ser acrescentados os dados de identificação de registro geral, de CPF, eleitoral e outros;

Parágrafo Primeiro. O CRDD/MS pode emitir cartão de identidade acoplado com o sistema de certificação digital no padrão A3 subordinadas à estrutura de chaves públicas brasileiras do ICP-Brasil, na forma da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Segundo. O CRDD/MS pode emitir cartão de identidade para os seus membros e para os membros das Subseções, acrescentando, abaixo do termo “Identidade de Despachante Documentalista”, sua qualificação de conselheiro ou dirigente do Sistema CFDD/CRDD’s e, no verso, o prazo de validade, coincidente com o mandato.



Art. 29. O Conselho Federal encaminhará ao CRDD/MS a mídia com os padrões aprovados.

CAPÍTULO VI DAS SOCIEDADES DE DESPACHANTE DOCUMENTALISTAS

Art. 30. Os despachantes documentalistas podem se reunir, para colaboração profissional recíproca, em sociedade civil de prestação de serviços de despachantes documentalistas, regularmente registrada no CRDD/MS.

Art. 31. As atividades profissionais privativas dos despachantes documentalistas são exercidas individualmente, ainda que revertam à sociedade os honorários respectivos.

Art. 32. Os despachantes documentalistas sócios e os associados respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados diretamente ao cliente, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da despachadoria, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

Art. 33. As sociedades de despachante documentalistas podem adotar qualquer forma de administração social, permitida a existência de sócios gerentes, com indicação dos poderes atribuídos.

Art. 34. Podem ser praticados pela sociedade de despachantes documentalistas, com uso da razão social, os atos indispensáveis às suas finalidades, que não sejam privativos de outras profissões regulamentadas.

Art. 35. O reconhecimento do direito adquirido ao exercício profissional se dará mediante a inscrição no Sistema CFDD/CRDD's à pessoa natural que a data da publicação da Lei Federal nº. 10.602, de 12 de dezembro de 2002, estavam, comprovadamente, no exercício das atividades próprias dos profissionais despachantes documentalistas, respeitado o prazo definido no artigo 57 do presente Regimento Interno.

Art. 36. O registro da sociedade de despachantes documentalistas observa os requisitos e procedimentos previstos no Estatuto e nos atos expedidos pelo Sistema CFDD/CRDD's, observando-se expressamente as determinações contidas nos artigos 76 e 77 do Estatuto do Conselho Federal dos Despatchantes



Documentalistas, bem como dos artigos 119 e 120 do Conselho Regional dos Despatchantes Documentalistas do Estado de Mato Grosso do Sul – CRDD/MS.

TÍTULO II
DO CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CAPÍTULO I
DOS FINS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 37. As finalidades do CRDD/MS, previstas no Estatuto, são cumpridas de modo integrado, observadas suas competências específicas.

Art. 38. A exclusividade da representação da profissão de despachantes documentalistas pelo Sistema CFDD/CRDD'S, prevista no Estatuto, não afasta a competência própria dos sindicatos e associações sindicais de despachantes documentalistas, quanto à defesa dos direitos peculiares da relação de trabalho do profissional empregado.

Art. 39. O patrimônio do CRDD/MS é constituído de bens móveis e imóveis e outros bens e valores que tenham adquirido ou venham a adquirir.

Art. 40. A aquisição, a alienação, a venda, a doação em pagamento e garantia ou a oneração de bens imóveis do CRDD/MS depende de aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 41. Os cargos da Diretoria do CRDD/MS têm as mesmas denominações atribuídas aos da Diretoria do Conselho Federal, mantendo-se a estrutura mínima do Conselho Federal, podendo ser eleito outros cargos de diretoria do CRDD/MS.

Art. 42. Os cargos da Diretoria do CRDD/MS tem as seguintes denominações: Conselheiro Diretor-Presidente, Conselheiro Diretor-Vice-Presidente, Conselheiro Diretor-Secretário; Conselheiro Diretor-Patrimônio e Finanças; Conselheiro-Diretor de Cadastro, Registro e Capacitação Profissional e Conselheiro-Diretor de Planejamento.

Art. 43. Ocorrendo vaga de cargo de diretoria do CRDD/MS, inclusive do Presidente, em virtude de perda do mandato, morte ou renúncia, o substituto é eleito mediante deliberação da diretoria do CRDD/MS.



Art. 44. Os dirigentes do CRDD/MS tomam posse firmando, o termo específico, após prestar o seguinte compromisso:

“Prometo manter, defender e cumprir os princípios e finalidades do SISTEMA CFDD/CRDD’S, exercer com dedicação e ética as atribuições que me são delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da nobre profissão de despatchante documentalista.”.

Art. 45. Havendo suplentes de Diretores e Membros dos Órgãos de Assessoramento, a ordem de substituição é definida por deliberação da Diretoria do CRDD/MS, na reunião seguinte à data do recebimento do ofício do diretor ou do membro do órgão de assessoramento do CRDD/MS, onde se deu a vaga.

CAPÍTULO II

DA RECEITA, ORÇAMENTO, BALANÇO PATRIMONIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46. Aos inscritos no CRDD/MS incumbe o pagamento das anuidades, seja no todo ou em parcelas, taxas, emolumentos e serviços pelo CRDD/MS.

Parágrafo Único. As anuidades previstas no *caput* deste artigo serão fixadas pelo CRDD/MS até a última sessão ordinária do ano anterior, podendo ser estabelecidos pagamentos em cotas periódicas, até o máximo de 10 (dez), porém, com vencimento sempre dentro do ano-calendário.

Art. 47. Caberá ao CFDD/BR a importância de 15% (quinze por cento) dos valores brutos arrecadados pelo CRDD/MS a título de anuidades e registro de profissionais e de sociedades empresárias, na forma do previsto no § 2º. do art. 18 do Estatuto do Conselho Federal.

Parágrafo único. O recolhimento das receitas previstas neste artigo efetua-se em agência bancária oficial, com destinação específica e transferência automática e imediata para o Conselho Federal de seus percentuais, nos termos do modelo adotado pelo Conselheiro Diretor-Patrimônio e Finanças do Conselho Federal.

Art. 48. Compete privativamente ao CRDD/MS, na primeira sessão ordinária do ano, apreciar o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas da Diretoria referentes ao exercício anterior.



Art. 49. O CRDD/MS deverá eleger, dentre seus membros, uma comissão de orçamento e contas (Conselho Fiscal) para fiscalizar a aplicação da receita e opinar previamente sobre a proposta orçamentária anual e as contas.

Parágrafo Primeiro. O CRDD/MS poderá utilizar os serviços de auditoria independente para auxiliar a comissão de orçamento e contas (Conselho Fiscal).

Parágrafo Segundo. O exercício financeiro do CRDD/MS encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 50. Deixando o cargo, por qualquer motivo, no curso do mandato, o Presidente do CRDD/MS, deverá apresentar de forma sucinta o relatório e contas ao seu sucessor.

Art. 51. O CRDD/MS aprovará seu orçamento anual, para o exercício seguinte, até o mês de outubro, permitida a alteração do mesmo no curso do exercício, mediante justificada necessidade, devidamente aprovada pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembléia Geral convocada.

Art. 52. O relatório, o balanço e as contas do CRDD/MS, na forma prevista em Provimento, serão apreciados pelo Conselho Estadual.

Parágrafo Primeiro. Cabe ao Diretor Patrimônio e Finanças fixar os modelos dos orçamentos, balanços e contas do CRDD/MS.

Parágrafo Segundo. O Conselho Estadual do CRDD/MS pode determinar a realização de auditoria independente das suas contas.

Parágrafo Terceiro. O relatório, o balanço e as contas do CRDD/MS serão remetidos ao Conselho Nacional Pleno do CFDD/BR até o final do quarto mês do ano seguinte.

Parágrafo Quarto. O CRDD/MS só pode pleitear recursos materiais e financeiros ao Conselho Federal se comprovadas as seguintes condições:

a) remessa de cópia do orçamento e das eventuais suplementações orçamentárias, no prazo estabelecido pelo Diretor Patrimônio e Finanças;



b) prestação de contas aprovada na forma regulamentar; e

c) repasse atualizado da receita devida ao Conselho Federal, suspendendo-se o pedido, em caso de controvérsia, até decisão definitiva sobre a liquidez dos valores correspondentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. O CRDD/MS não pode se manifestar sobre questões de natureza pessoal, exceto em caso de homenagem a quem tenha prestado relevantes serviços à sociedade e à despachadoria.

Art. 54. Os Provimentos editados pelo Conselho Federal complementam este Regimento Interno, no que não sejam com ele incompatíveis.

Art. 55. Todas as matérias relacionadas à Ética do despachante documentalista, às infrações e sanções disciplinares e ao processo disciplinar são regulamentadas pelo Código de Ética e Disciplina.

Art. 56. O CRDD/MS, até o dia 31 de dezembro de 2008, adotará os documentos de identidade profissional na forma prevista neste Regulamento e no artigo 83 do Estatuto do Conselho Federal dos Despatchantes Documentaristas do Brasil – CFDD/BR.

Art. 57. O prazo máximo de inscrição no CRDD/MS, para os profissionais que possuem direito adquirido, é a data de **31 de dezembro de 2007**, respeitadas os atos e procedimentos de registros já realizados, nas determinações e implementações da Lei Federal nº. 10.602, de 12 de dezembro de 2002, inclusive, no que concerne aos prazos, sendo certo que sendo ultrapassada a data definida, somente serão admitidos à ingresso no Sistema CFDD/CRDD's os profissionais aprovados em curso de capacitação profissional homologado pelo CFDD/BR.

Art. 58º. – Fica instituída a obrigatoriedade de o profissional despachante documentalista inscrito junto ao CRDD/MS de colocar o “selo” expedido por este órgão de classe a fim de identificar o despachante que tramitou os documentos junto ao órgão público. Em caráter individual e personalíssimo, sendo um “selo” para cada processo, que será numerado e cada lote de “selo” será controlado e disponibilizado pelo CRDD/MS na titularidade do despachante solicitante, que ficará responsável pelo uso e guarda dos mesmos.



Parágrafo 1º - Ao final de cada mês será efetuado o confronto dos “selos” adquiridos e o relatório expedido pelo Detran-MS onde consta o número de processos tramitados que deverá ser igual a quantidade de “selos” adquiridos, caso haja divergência o despachante será notificado para se justificar ou adquirir a quantidade equivalente no prazo de 15 (quinze) dias, sua inobservância dos ditames estabelecidos enseja o encaminhamento à Comissão de Ética e Disciplina sendo passível das sanções cabíveis.

Parágrafo 2º - O valor do “selo” é de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) para o exercício de 2016, e deverá ser corrigido no mês de janeiro de cada ano, pelo índice de atualização de valores IGPM/FGV, caso o indicador econômico IGPM/FGV venha ser extinto o mesmo deverá ser substituído pelo novo índice que o suceder.

Art. 59º. – Fica estipulado que o valor da anuidade para o Despatchante Documentalista, manter-se inscrito junto ao CRDD/MS é de R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais) para o exercício de 2016, e deverá ser pago anualmente, integral ou em até 02 (duas) parcelas, 15/02 e 15/03, este valor deverá ser corrigido no mês de janeiro de cada ano, pelo índice de atualização de valores INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e que corresponda a reposição inflacionária daquele período, ou seja, de janeiro a janeiro, caso o indicador econômico INPC/IBGE venha ser extinto o mesmo deverá ser substituído pelo novo índice que o substituir, de acordo com a Lei nº. 12.514/2011. (nova redação aprovada pela Assembleia em 10/03/2018).

Art. 60º. – O Despatchante Documentalista para obter e manter a inscrição do Preposto, deverá pagar anualmente um taxa para cada preposto constituído, no valor de R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais) para o exercício de 2016, e deverá ser pago anualmente, integral ou em até 02 (duas) parcelas, 15/05 e 15/06, este valor deverá ser corrigido no mês de janeiro de cada ano, que corresponda a reposição inflacionária daquele período, ou seja de janeiro a janeiro, pelo índice de atualização de valores INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, caso o indicador econômico INPC/IBGE venha ser extinto o mesmo deverá ser substituído pelo novo índice que o substituir, de acordo com a Lei nº 12.514/2011. (nova redação aprovada pela Assembleia em 10/03/2018).



Art. 61º. – Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande - MS, 10 de março de 2018.

Sebastião José da Silva
Conselheiro Diretor Presidente do CRDD/MS

Manoel Eduardo Sábio
Assessor Jurídico CRDD/MS – OAB/MS 11.185